

CONTRATO Nº 154/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015**

Pregão Presencial para a contratação de empresa para fornecimento de material permanente e instrumentais para equipar o PSF XV, no Município de Lucas do Rio Verde-MT

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito municipal, **SR. OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF nº274.627.730-15, e, do outro lado, a empresa **DENTAL REZENDE LTDA**, com CNPJ nº 08.583.452/0001-36, situada na Av. Assis Chateaubriand, 1555 QD r-30, Bairro Setor Oeste, município de Goiânia, Estado do Goiás, CEP 74130-012, neste ato representada pelo **Sr. TULIO DA CUNHA ALVES**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 2.165202 SSP/GO e inscrita no CPF sob 300.192,901-44, doravante designada “**CONTRATADA**” resolvem celebrar o presente para fornecimento de material permanente e instrumentais para equipar o PSF XV, no Município de Lucas do Rio Verde-MT com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 061/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material permanente e instrumentais para equipar o PSF XV, no Município de Lucas do Rio Verde-MT

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UN	Carrinho de curativo completo (c/ bacia e balde) inox, dimensões: 0,79 x 0,50 x 0,85 m (comp x larg x alt) fabricado em tubo de aço 3/4"x1,20 mm. tampo e prateleira em chapa de aço nº 19 (1,06 mm de esp)com bordas laterais viradas para baixo sem arestas.	ROTAL	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00
11	3	UN	Suporte de soro móvel, altura regulável Inox com rodízios.	ROTAL	R\$ 259,00	R\$ 777,00
22	1	UN	BALANÇA INFANTIL Estrutura interna em aço carbono	WELMY	R\$ 689,00	R\$ 689,00

			acabamento bicromatizado; Capacidade máxima 15 kg, divisões de 5g; Pés reguláveis em borracha sintética; Concha anatômica em polipropileno com medida 540 x 300 mm injetada em material anti-germes; Chave seletora de tensão de 110/ 220 V; Display LED com 6 dígitos; Função TARA até capacidade máxima da balança; Opcional: Saída de dados RS 232 p/ PC. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO; 01 ano de garantia;			
29	1	UN	Compressor p/odontologia com válvula de segurança(1/2 HP 30 litros)	BIOTRON	R\$ 2.261,00	R\$ 2.261,00
32	1	UN	CADEIRA ODONTOLÓGICA: base em ferro fundido , em chapa única maciça, sem fixação ao piso; estrutura em chapa de aço carbono e ferro fundido, revestida em poliestireno; articulação única central entre o assento e encosto, com eixo em aço carbono e mancal em bronze ou ferro fundido, assento, encosto e apoio de braços estofados com espuma laminada e revestimento em PVC na cor azul marinho. sem costuras laterais, movimentos: subida e descida do encosto e assento comandados por pedal com motoredutor e sistema de rosca sem fim ,caixa de comando acoplada à base da cadeira e com mangueiras embutidas, três posições de trabalho automáticas de fábrica, duas posições de trabalho automáticas programáveis pelo dentista, volta automática à posição zero. Motor de no mínimo ¼ de HP; encosto para a cabeça removível e movimento biarticulado, permitindo atendimento a cadeirantes, pintura lisa em epóxi na cor branca EQUIPO ODONTOLÓGICO : tipo cart, com bandeja de inox	KAVO	R\$ 11.596,00	R\$ 11.596,00

		<p>autoclavável; com negatoscópio; com uma (01) seringa tríplice, um terminal Borden para alta rotação, um terminal Borden para baixa rotação; sistema de válvulas de retenção do refluxo do alta-rotação e micro-motor com spray, abertura e fechamento pneumático e individual para cada ponta, reservatório de água transparente, despressurizador automático sem válvula, pedal de comando móvel e multifuncional, com acionamento progressivo dos instrumentos quando estes se encontram fora do suporte de terminais.</p> <p>REFLETOR ODONTOLÓGICO - acoplado a cadeira e/ ou unidade auxiliar/suctora braço multiarticulado; dotado de lâmpada halogena e de fácil substituição; intensidade de luz variável (valor de 25000 até 6000 LUX); controle de acionamento e de intensidade regressiva/progressiva de luz disponível no pedal de comando ou na base da cadeira; desligamento do refletor automático, simultâneo com posição de movimentação ou volta zero; dotado de espelho multifacetado, resultando em campo de trabalho uniformemente distribuído e redução de sombras; protetor do espelho óptico em policarbonato transparente; puxadores (pega mãos) plods incorporados ao cabeçote. Pintura em epóxi na cor branca.</p> <p>UNIDADE AUXILIAR – Acoplada à cadeira, sendo essa com uma cuspeira tipo bacia em cerâmica esmaltada, removível, com água corrente e registro; com suporte para 03 terminais, contendo 01 seringa com 3 funções (ar, água e <i>spray</i>) e 02 mangueiras de sucção <i>venturi</i>, com separador de detritos, os 2 (dois) suctores com sistema de válvula individual e acionamento e fechamento pneumático automático; acionamento da água da cuba com</p>		
--	--	---	--	--

			controle de tempo (programável pelo profissional) cujo acionamento esteja disponível no pedal de comando ou no teclado membrana da própria unidade auxiliar/suctora;			
34	2	UN	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO com as características: Isento de óleo; com reservatório de alumínio ou com revestimento interno do reservatório que evite a corrosão e oxidação; com dreno automático; potência mínima de 2 Hp; volume de ar deslocado igual ou superior a 170 l/min, com filtro de ar, da mesma marca do equipamento FILTRO DE AR , compatível ou da mesma marca do equipamento	KAVO	R\$ 2.384,00	R\$ 4.768,00
87	11	UN	Espátula de resina nº1 , composição: Aço inox; aço inox com revestimento de nitreto de titânio; silicone atóxico, antiaderente esterilizável, com identificação do fabricante, registro na ANVISA, AISI 420. APRESENTAR PROSPECTO	INDUSBELLO	R\$ 46,00	R\$ 506,00
88	11	UN	Espátula de resina nº3 , composição: Aço inox; aço inox com revestimento de nitreto de titânio; silicone atóxico, antiaderente esterilizável, com identificação do fabricante, registro na ANVISA, AISI 420. APRESENTAR PROSPECTO	INDUSBELLO	R\$ 45,00	495,00
111	7	UN	Portas amálgama, desmontável, em material plástico, autoclavável APRESENTAR PROSPECTO	MAQUIRA	R\$ 10,70	R\$ 74,90
118	23	UN	Tesouras cirúrgicas reta Utilizada em procedimentos cirúrgicos odontológicos em geral; Produzido em aço inoxidável (AISI 420); Ponta reta; Tamanho: 11,5 cm; Dimensões: 11.5 cm x 5.3 cm x 0.5 cm (C x L x A) Peso: 0.022 kg esterilizável, com identificação do fabricante, registro na ANVISA, AISI 420.	ABC	R\$ 17,50	R\$ 402,50

			APRESENTAR PROSPECTO			
119	10	UN	Tesoura cirurgica curva Utilizada em procedimentos cirúrgicos odontológicos em geral; Produzido em aço inoxidável (AISI 420); Ponta curva; Dimensões: 11.7 cm x 5.0 cm x 0.6 cm (C x L x A) Peso: 0.016 kg, esterilizável, com identificação do fabricante, registro na ANVISA, APRESENTAR PROSPECTO	ABC	R\$ 17,50	R\$ 175,00
121	5	UN	Broqueiro inox autoclavável c/ 21 furos APRESENTAR PROSPECTO	MAQUIRA	R\$ 19,60	R\$ 98,00
122	1	UN	Posicionador radiográfico periapical e Interproximal adulto para uso odontológico, autoclavável APRESENTAR PROSPECTO	MAQUIRA	R\$ 71,00	R\$ 71,00
123	1	UN	Posicionador radiográfico periapical e Interproximal infantil para uso odontológico, esterilizável APRESENTAR PROSPECTO	MAQUIRA	R\$ 71,00	R\$ 71,00
129	2	KIT	Abridor de boca, material de borracha e silicone, uso odontológico, tamanho P, M, G adulto e infantil APRESENTAR PROSPECTO	MAQUIRA	R\$ 8,40	R\$ 16,80
132	8	Un	Afastador minnesota, fabricado em aço inoxidável; afasta o tecido do campo operatório; Dimensões: 14.5 cm x 2.0 cm x 2.2 cm (C x L x A) Peso: 0.009 kg	GOLGRAN	R\$ 6,60	R\$ 52,80
135	5	UN	Colgadura unitária para radiografia, em aço inoxidável, APRESENTAR PROSPECTO	TECNODENT	R\$ 3,30	R\$ 16,50
137	06	KIT	Kit de irrigação e aspiração para endodontia composto por 1 canula e 3 agulhas, em aço inextricável, autoclavável Embalagem: 01 Cânula 01 Agulha 40 x 20 01 Agulha 40 x 10 01 Agulha 40 x 06 APRESENTAR PROSPECTO	INDUSBELLO	R\$ 34,00	R\$ 204,00
TOTAL						R\$ 23.369,50

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente

de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA nº 061/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 061/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da Contratação é ter infraestrutura necessário para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – PSF XV, Município de Lucas do Rio Verde-MT.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos equipamentos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial Nº 061/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: instalação, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 23.369,50 (vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 23.369,50 (vinte e três mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega e instalar os equipamentos, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria responsável.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar com os equipamentos, a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almojarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o **ATESTO** do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de Depósito Bancário na **Agência nº 3288-3, Conta nº 28793-8, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 061/2015, e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá vigência de 60 (noventa) dias a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. Os equipamentos e instrumentais deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento, e o pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da

Secretaria Municipal de Educação

Dotação:

08.00.200.10.301.0803.2199.33.90.30.00.00.0102000000

08.00.200.10.301.0803.2133.33.90.30.00.00.0142011000

08.00.200.10.301.0803.2199.44.90.52.00.00.0102000000

08.00.200.10.301.0803.2133.44.90.52.00.00.0142011000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.09. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
 - 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega do objeto, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
 - 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das

incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e

fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos instrumentos/acessórios;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os preços dos equipamentos apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

14.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do equipamento/instrumento junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 24 de Abril de 2015.

Otaviano Olavo Pivetta
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

Dental Rezende Ltda
Tulio da Cunha Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernanda Dotto
CPF 751.264.600-30

Juliana Gimenez de Freitas
CPF 850.501.131-72